



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 29/2026

Sessão do dia 13 de agosto de 2026 às 16:00 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO SILVEIRA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que si INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 - Autos nº 210/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - 00767) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Denúncia:

BARRA FUTEBOL CLUBE (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "A PARTIDA INICIOU COM ATRASO DE 15 MINUTOS DEVIDO À ENTRADA TARDIA DA EQUIPE DO BARRA PARA A EXECUÇÃO DO PROTOCOLO DA PARTIDA." INFORMO QUE A EQUIPE DO BARRA NÃO ENTREGOU A RELAÇÃO DE ATLETAS NO PRAZO DE 60 MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA PARTIDA, CONFORME DETERMINA A DIRETRIZ TÉCNICA DA COMPETIÇÃO".

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 206 e 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 19, §1º, do REC/2026.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito: quanto à primeira conduta, por maioria, condenar o Barra Futebol Clube ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada um dos 15 quinze minutos de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por infração ao artigo 206 do CBJD, vencido o Auditor-Presidente, que majorava a multa para R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, o que totalizava R\$ 3.000,00 (três mil reais); e, quanto à segunda conduta, por unanimidade, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD com a suspensão do presidente até o pagamento conforme respectivo parágrafo,.

Recorrente: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Denúncia:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE SAF (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "O HORÁRIO DE CHEGADA DA EQUIPE DE SEGURANÇA NÃO ATENDEU AO DISPOSTO NO REGULAMENTO E NAS DIRETRIZES DA COMPETIÇÃO, SENDO REGISTRADO O SEGUINTE HORÁRIO: CHEGADA DA EQUIPE DE SEGURANÇA ÀS 14H00". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso I, do RGC/2026.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, com a suspensão do presidente até o pagamento conforme respectivo parágrafo, divergindo o Auditor Presidente, que absolvía o denunciado, ante o respeito, pelo denunciado, ao prazo disposto na norma.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****PLENO**

Recorrente: KAUÃ PEREIRA DA SILVA (ATLETA - 773120) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Data de Nascimento: 25/01/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Denúncia:

KAUÃ PEREIRA DA SILVA (773.120) atleta nº 13, da equipe do FIGUEIRENSE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: INFORMO QUE EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O ATLETA SR. KAUÃ PEREIRA DA SILVA, Nº 13, DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE FC, POR, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELO ÁRBITRO ASSISTENTE SR. IVO RODRIGUES NETO, DIRIGIR-SE AO ATLETA ADVERSÁRIO SR. JOSE MIGUEL RIVAS NICOLAS, Nº 13, DA EQUIPE DO BARRA FC, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAZA DAQUI, FILHO DA PUTA, VOU TE PEGAR!", DESAFIANDO-O PARA UMA BRIGA. EM ATO CONTÍNUO, SUA CONDUTA DEU INÍCIO A UM TUMULTO GENERALIZADO ENVOLVENDO ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES. INFORMO, AINDA, QUE O REFERIDO ATLETA SOMENTE CESSOU SUA CONDUTA APÓS SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, 243 C e 257, § 1º, todos do CBJD/2009.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 258, 243 C e 257, § 1º, todos do CBJD

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito: quanto à primeira conduta, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, vencido o Auditor Uander Fernandes, que absolvía; quanto à segunda conduta, por unanimidade, condenar o denunciado a 06 (seis) partidas de suspensão, por infração ao artigo 257 do mesmo diploma; e, quanto à terceira conduta, por maioria, penalizar o denunciado em 30 (trinta) dias de suspensão e R\$ 300,00 (trezentos reais) de multa, por infração ao artigo 243-C, também do CBJD, vencido o Auditor Aldo Abrahão, que absolvía. Resultando na pena final de 07 (sete) partidas de suspensão, 30 (trinta) dias de suspensão e R\$ 300,00 (trezentos reais) de multa

Recorrente: JOSE MIGUEL RIVAS NICOLAS (ATLETA - 947051) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Data de Nascimento: 03/05/2007

Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

JOSE MIGUEL RIVAS NICOLAS (947.051) atleta nº 13, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: INFORMO QUE EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O ATLETA SR. JOSE MIGUEL RIVAS NICOLAS, Nº 13, DA EQUIPE DO BARRA FC, POR, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELO ÁRBITRO ASSISTENTE SR. IVO RODRIGUES NETO, DIRIGIR-SE AO ATLETA ADVERSÁRIO, SR. KAUÃ PEREIRA DA SILVA, Nº 13, DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE FC, E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: "VEM AQUI ME PEGAR SE TU É HOMEM, VAI TOMAR NO CU", DANDO INÍCIO A UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES. INFORMO, AINDA, QUE O REFERIDO ATLETA SOMENTE CESSOU SUA CONDUTA APÓS SER CONTIDO POR SEUS PRÓPRIOS COMPANHEIROS DE EQUIPE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, 243 C e 257, § 1º, todos do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 258, 243 C e 257, § 1º, todos do CBJD

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito: quanto à primeira conduta, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, vencido o Auditor Uander Fernandes, que absolvía; quanto à segunda conduta, por unanimidade, condenar o denunciado a 06 (seis) partidas de suspensão, por infração ao artigo 257 do mesmo diploma; e, quanto à terceira conduta, por maioria, penalizar o denunciado em 30 (trinta) dias de suspensão e R\$ 300,00 (trezentos reais) de multa, por infração ao artigo 243-C, também do CBJD, vencido o Auditor Aldo Abrahão, que absolvía. Resultando na pena final de 07 (sete) partidas de suspensão, 30 (trinta) dias de suspensão e R\$ 300,00 (trezentos reais) de multa.

2 - Autos nº 231/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): DANILO LINHARES COSTA

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Comissão recorrida: 3º COMISSÃO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
PLENO

Recorrente: SPORT CLUB JARAGUA LTDA (CLUBE - 00708) Defensor(a): ANDERSON LUCAS DOS SANTOS

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A e 191, inciso III, todos do CBJD.

Recorrido(a): EDUARDO VINICIUS ALVES PIMENTEL (ATLETA - 529778)

Data de Nascimento: 18/01/2000

Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

Recorrido(a): JONATAS DA SILVA SANTOS (ATLETA - 879592)

Data de Nascimento: 22/06/1992

Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

Recorrido(a): JESSE ALEF LIMA DOS SANTOS (ATLETA - 558407)

Data de Nascimento: 10/07/1998

Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

Recorrido(a): BERNARDO DAGOSTIN BONGIOLO (ATLETA - 697378) Defensor(a): PÂMELLA REIS MACHARETH DE GOUVEAS

Data de Nascimento: 19/07/2002

Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
PLENO

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

Recorrido(a): ANDRIGO BORGES BRAGA (ATLETA - 761504)

Data de Nascimento: 24/10/2004

Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

Recorrido(a): EMERSON TEOFANO DA COSTA (ATLETA - 643419)

Data de Nascimento: 05/07/1999

Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

Recorrido(a): WENDEL SILVA TEIXEIRA (ATLETA - 758850)

Data de Nascimento: 14/12/2000

Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos 242, 243 e 243-A, todos do CBJD.

3 - Autos nº 240/2026 - MANDADO DE GARANTIA - Relator(a) Designado(a): DANILO LINHARES COSTA

Jogo: JARAGUÁ x NAÇÃO - MANDADO DE GARANTIA Data: 15/07/2026 Horário: 15:00

Aguardando a indicação de procurador(a)

Impetrante: SPORT CLUB JARAGUA LTDA (CLUBE - 00708) Defensor(a): ANDERSON LUCAS DOS SANTOS

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: .

Impetrado(a): MARIO CESAR BERTONCINI (OUTROS - 23625)

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
PLENO

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal:

4 - Autos nº 252/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ALBERTO LUÍS CALGARO

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: GRÊMIO ESPORTIVO CACHOEIRA (CLUBE - 127)

Denúncia:

GRÊMIO ESPORTIVO CACHOEIRA (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pela Delegada da partida:

"INFORMO QUE A PARTIDA ENTRE GRÊMIO DA CACHOEIRA X JOINVILLE, PELA CATEGORIA SUB-13, NÃO FOI REALIZADA.

A EQUIPE DE ARBITRAGEM CHEGOU AO LOCAL DO JOGO ÀS 11:40, PORÉM, NÃO CONSEGUIU ACESSO AOS VESTIÁRIOS E NEM AO CAMPO DE JOGO. A EQUIPE DE ARBITRAGEM PERMANECERAM NO LOCAL DURANTE O PERÍODO PREVISTO PELO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO. ENTRETANTO O CLUBE MANDANTE NÃO DISPONIBILIZOU O ACESSO AO ESTÁDIO PARA REALIZAÇÃO DO JOGO. O ESTÁDIO PERMANECERAM FECHADO, NÃO SENDO ABERTO PELO RESPONSÁVEL PELO CAMPO, IMPEDINDO A REALIZAÇÃO DA PARTIDA. INFORMO QUE A EQUIPE VISITANTE, JOINVILLE, CHEGOU AO LOCAL ÀS 13H15. INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE, GRÊMIO DA CACHOEIRA, CHEGOU AO LOCAL ÀS 13H50. INFORMO AINDA, QUE SE APRESENTARAM QUATRO (04) SEGURANÇAS DA EMPRESA BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 01.657.361/0001-78 SENDO O SR ANDRÉ SCHIMDT COMO RESPONSÁVEL, A EQUIPE DE SEGURANÇA SE APRESENTARAM NO ESTÁDIO 13:49 HORAS. INFORMO QUE NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DA AMBULÂNCIA NO LOCAL DA PARTIDA. INFORMO QUE NÃO RECEBI O OFÍCIO, TAMPOUCO A RESPOSTA, CONFORME SOLICITA A DIRETRIZES DA COMPETIÇÃO. E POR FIM INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE NÃO ENTREGOU NA RELAÇÃO DE ATLETAS." (SIC).

Agindo desta forma, responde a Denúncia pelo previsto no Artigo 203, do CBJD/2009 cc Artigo 83 do RGC/2026, todos in verbis

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: Artigo 203, do CBJD/2009 cc Artigo 83 do RGC/2026,

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o Grêmio Esportivo Cachoeira ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), bem como à perda dos pontos em favor da equipe adversária, restando o resultado da partida fixado em 3 x 0 em favor do Joinville Esporte Clube, por infração ao artigo 203 do CBJD, reduzida a multa pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A defesa requereu que fosse oficializada a Diretoria de Competições da FCF para trazer aos autos o documento probatório do requerimento de alteração do estádio da partida de 11/07/2026, tendo sido realizada diligência e dado acesso e vistas ao defensor dos documentos imediatamente encaminhados.

Foram juntadas pela secretaria as documentações apresentadas pelo Dr. Rodrigo Goeldner Capella e pelo Sr. Maycon Moraes (movimentações de nº 15 e 16).

Atuou na defesa do Grêmio Esportivo Cachoeira, por meio de videoconferência, o Doutor Vinícius Guilherme Bion. Atuou como terceiro interessado o Procurador da Federação Catarinense de Futebol, o Dr. Rodrigo Goeldner Capella.

Prestou depoimento na qualidade de testemunha o árbitro da partida, Sr. Kaique Gonçalves Cavalcante.

Renunciada a oitiva da delegada da partida a Sra. Tamiris Andrim.

Requerida lavratura de acórdão.

5 - Autos nº 287/2026 - MANDADO DE GARANTIA - Relator(a) Designado(a): TIAGO MEUER DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
PLENO

Aguardando a indicação de procurador(a)

Impetrante: NIKOLAS SANTOS DE FARIAS (ATLETA - 352891) Defensor(a): WELLITON VOLPATO

Data de Nascimento: 07/11/1997

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: .

Impetrado(a): LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL (LIGA - LTF)

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: .

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 10 de agosto de 2026.

FABRICIO MENDES DOS SANTOS

Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos

Secretaria do TJD/FUT/SC